



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

## **LEI Nº 1913/2009**

### **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos da alínea c, inciso VI, do Título VI, capítulo único, da Lei Complementar Municipal nº 054/07, que dispõe sobre os casos de contratação temporária por excepcional interesse público, para atendimento ao Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, programa de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado diretamente do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme quadro abaixo:

<b>ORDEM</b>	<b>CATEGORIA PROFISSIONAL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
01	Assistente Social	02	40 horas	PAIF	R\$1.710,00
02	Psicólogo	02	40 horas	PAIF	R\$1.710,00
03	Auxiliar Administrativo	02	40 horas	PAIF	R\$ 465,00
04	Instrutor	12	-	PAIF	R\$10,60hora/aula
05	Auxiliar de Serv. Gerais	01	40 horas	PAIF	R\$ 465,00

§ 1º - As contratações para as funções de Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, estipulados no caput deste artigo serão realizadas pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período e rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Executivo, conforme manutenção da extinção do Programa pelo Governo Federal.

§ 2º - As contratações para a função de Instrutor, estipuladas no caput deste artigo deverão ser efetuada somente à época que houver cursos, no período de sua vigência, rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Executivo, conforme manutenção da extinção do Programa pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero “Contrato Administrativo”, regidos pela Legislação vigente e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Desenvolvimento e compromisso com você.*

*Adm. 2009 - 2012*

**Art. 4º** - As contratações dos profissionais se darão após a realização de processo seletivo simplificado com ampla divulgação no município.

**Art. 5º** - Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados concomitantemente e no mesmo dos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta da dotação nº 08 244 08052709 339036 e de consignações próprias dos orçamentos futuros.

**Art. 7º** - Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 1753-2005, de 15.12.2005 e na Lei Municipal nº 1885-2008, de 03.07.2008, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

Leandro Augusto Pinto Abidalla  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de junho de 2009. \_\_\_\_\_

Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Administrativo.